



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

**PROJETO DE LEI Nº.....550/2019**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL WILKER BARRETO**

1. À impressão.

2. Às Comissões Técnicas.

3. Inclua-se em Pauta durante

28/03/2019 (03) dias  
Em 28/03/2019

Vice-Presidente

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, de informações detalhadas a respeito das renúncias fiscais no âmbito do Estado do Amazonas."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** - O Governo do Estado do Amazonas fica obrigado a publicar informações detalhadas a respeito das renúncias fiscais estaduais.

**§1º** – As informações deverão ser divulgadas através do Portal da Transparência das Renúncias Fiscais, obrigatoriamente disponibilizado nos sítios oficiais da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.

**§2º** – As informações a ser divulgadas devem conter:

- 1.** Os nomes (razão social e nome fantasia) dos beneficiários;
- 2.** Os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos beneficiários;
- 3.** Os valores das renúncias fiscais respectivamente concedidas aos beneficiários;
- 4.** Os valores das renúncias fiscais de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;



5. O número de postos de trabalhos criados ou mantidos com as respectivas renúncias fiscais;
6. A estimativa das tecnologias inovadoras incentivadas por meio das respectivas renúncias fiscais;
7. A previsão do período de vigência das renúncias fiscais, incluindo o termo final dos benefícios;
8. A demonstração do cumprimento das disposições do artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data da publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 27 de agosto de 2019.**



**WILKER BARRETO**  
Deputado Estadual – PODEMOS  
Líder Da Minoria



### **JUSTIFICATIVA**

A transparéncia das contas públicas é um dever do Estado e ao mesmo tempo um direito de todo cidadão. Nesse sentido, aperfeiçoar os mecanismos de controle da arrecadação e renúncias fiscais, bem como de gastos de dinheiro público, é um desafio para qualquer país que busca o desenvolvimento social e econômico.

O pressuposto de uma política de renúncia fiscal é a satisfação do interesse público com a geração de trabalho e renda, fomento das atividades econômicas e incentivo às tecnologias inovadoras, em contrapartida ao interesse particular alcançado com a renúncia fiscal.

O atual sistema de renúncias fiscais do Estado do Amazonas não permite o seu controle social, uma vez que impede a análise dos impactos das renúncias fiscais não apenas no orçamento público estadual, como também na geração de trabalho e renda, fomento das atividades econômicas e incentivo às tecnologias inovadoras.

Faz-se necessário, portanto, o estabelecimento de novos mecanismos para auferir objetivamente as metas e prazos a serem atingidos pelos beneficiários das renúncias fiscais. Para tanto, a presente iniciativa legislativa dispõe sobre a criação do Portal da Transparéncia das Renúncias Fiscais.

Infelizmente, atualmente não há controle efetivo sobre as renúncias fiscais, nem registros nos mecanismos de transparéncia como o SIAFI. As desonerações que implicam renúncias de receita, como os créditos, não são computadas como despesa, desobrigando o princípio da “duplicidade”.

Assim, é imperativa a criação de ferramentas que possibilitem a consulta a esses tipos de dados para que o cidadão comum tenha conhecimento sobre



o montante dos recursos renunciados, as empresas favorecidas, bem como o prazo de vigência desse benefício fiscal.

Portanto, é inegável a importância da medida em tela ao proporcionar à sociedade o rápido e fácil acesso às informações sobre a renúncia de recursos fiscais efetuada pelo Estado. Inclusive, devemos ressaltar que a almejada divulgação se mostra compatível com a razoabilidade, moralidade e a transparência que cabem à Administração Pública em suas ações, sobretudo em tempos em que o acesso à informação representa um direito conquistado pelo cidadão.

Diante disso, faz-se necessário que as renúncias fiscais sejam realizadas com respeito absoluto aos *princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e moralidade administrativa a fim de que efetivamente atinja a satisfação do interesse público*, motivo pelo qual se justifica a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Plenária das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 2019.**



**WILKER BARRETO**  
Deputado Estadual – PODEMOS  
Líder Da Minoría